

CONTRATO N.º 257/AP-UMC/2023

Aquisição de roupa interior feminina para a Ucrânia - Lote 1 (Cuecas)

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º piso, 1400-204 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a **Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**, pessoa coletiva n.º 600 032 205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º piso, 1400-204 Lisboa, representado pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Martins Ribeiro, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, como Primeiro Outorgante, e a **Madrigale, Têxteis, Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 57, 3.º C, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 510 827 586, neste ato representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de sócio-gerente, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de roupa interior feminina para a Ucrânia - Lote 1 (Cuecas)”

VALOR:

O preço a pagar pela prestação do serviço do presente contrato é de 30.000 € (trinta mil euros), ao qual acresce o IVA no valor de 6.900 € (seis mil e novecentos euros), perfazendo um total de 36.900 € (trinta e seis mil e novecentos euros).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento por Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 07/11/2023, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Miguel Martins Ribeiro, exarado na Informação n.º I-SGMDN/2023/1948, de 06/11/2023.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DE MINUTA E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 22/11/2023, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro.

PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens, inerente ao procedimento de contratação n.º 257/AP-UMC/2023 - Aquisição de roupa interior feminina para a Ucrânia - Lote 1 - Cuecas, em conformidade com os requisitos exigidos no caderno de encargos do procedimento e proposta do segundo outorgante, de 10 de novembro de 2023, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

SEGUNDA

ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. A aquisição de roupa interior feminina - Lote 1 - Cuecas, definidas nas cláusulas técnicas, artigo 34º e seguintes, do caderno de encargos.
2. Os bens a adquirir são os seguintes:

Lotes	Preço Unit- Adjudicado	Quant. Adjudicada (unidades)	Preço Total Adjudicado
Lote 1 - Cuecas	6,00 €	5.000	30.000,00 €

TERCEIRA

LOCAL E ATO DE ENTREGA DOS BENS

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato será realizado nas instalações da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME), em Samora Correia.

QUARTA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço do presente contrato é de 30.000 € (trinta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas será efetuado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, após a entrega, verificação e aceitação dos bens.

3. As faturas deverão ser processadas e emitidas pelo adjudicatário, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
4. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da SGMDN.
5. O pagamento das faturas é efetuado até 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas nas instalações da SGMDN, após verificação da conformidade dos bens fornecidos, e da verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela SGMDN, porque desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

QUINTA

PRAZOS DE ENTREGA

Os bens adquiridos no âmbito do presente contrato, devem ser entregues até 25 dias a contar da data da assinatura do mesmo.

SEXTA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para Gestor do contrato o Chefe da Divisão da Unidade Ministerial de Compras XXXXXXXXXX

SÉTIMA

INSPEÇÃO E TESTES

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Secretaria-Geral do MDN, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

OITAVA

DEFEITOS

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, relativamente ao objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais à data da celebração do contrato, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

NONA

SIGILO

Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

DÉCIMA

CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente aquisição de bens.

DÉCIMA PRIMEIRA

MEIOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E MEIOS MATERIAIS

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

DÉCIMA SEGUNDA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente contrato, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação complementar.

DÉCIMA TERCEIRA

CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

DÉCIMA QUARTA

DIREITOS DE AUTOR E RESPONSABILIDADE PELO RISCO

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas ou patentes registadas.
2. O adjudicatário será responsável e responderá, até à data da receção definitiva, por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato.
3. A entidade adjudicante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do adjudicatário ou de terceiros, quando estes tenham por origem negligência da sua parte.

DÉCIMA QUINTA

REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços durante a execução do contrato.

DÉCIMA SEXTA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA SÉTIMA

SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no Caderno de Encargos confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Assim, em caso de incumprimento dos prazos fixados para entrega dos bens nos termos previstos no presente contrato, por causa imputável ao adjudicatário, o mesmo fica sujeito, por cada dia de atraso, a uma penalidade de 3% sobre o preço contratual, até ao limite acumulado de 20% do preço contratual.
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
4. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
5. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam contraditas no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela entidade adjudicante.

DÉCIMA OITAVA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Programa do Procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

DÉCIMA NONA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

VIGÉSIMA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

SEGUROS

É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a entrega dos bens objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

VIGÉSIMA TERCEIRA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

VIGÉSIMA QUARTA

DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

VIGÉSIMA QUINTA

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) O estabelecido no próprio título contratual.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto para o ano económico de **2023** é de **30.000 €**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.01.07, tendo associado o número de compromisso **1123700473**.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:

